



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

At. Empresa: **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**
Assunto: Solicitação de Prorrogação Contratual

Prezada Senhora,

Com imensa estima e consideração, invoco a vossa senhoria a manifestar-se formalmente quanto à prorrogação contratual pelo período de dois meses, referente ao contrato Nº **20231573** que tem como objetivo "Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará", que será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. Ressaltando que caso seja do seu interesse a prorrogação que assine o Termo de Autorização em anexo.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Port. Nº: 038/2023 - GP
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA
CNPJ: 21.611.904/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

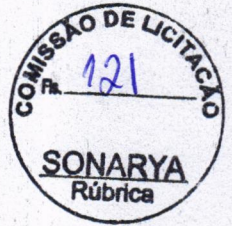
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:49 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **D047.8DF2.9EFE.3B65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA

Inscrição Estadual: 15.472.147-6

CNPJ: 21.611.904/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:06:42 do dia 17/01/2024

Válida até: 15/07/2024

Número da Certidão: 702024080064033-0

Código de Controle de Autenticidade: FCF9A99C.36C7EAF5.B9CEA837.3F540983

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA

Inscrição Estadual: 15.472.147-6

CNPJ: 21.611.904/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:06:42 do dia 17/01/2024

Válida até: 15/07/2024

Número da Certidão: 702024080064034-9

Código de Controle de Autenticidade: 7802EBE8.89E86D2B.C42453C0.041492E7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000018163

Contribuinte

C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA

Logradouro

VS VS 47

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

21.611.904/0001-23

Número

Complemento

S/N

Qd 43 Lt 15

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

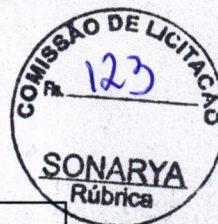
Emitida às 17:05:43 do dia 17/01/2024

Válida até 16/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número AF82F04C91A4E966

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.611.904/0001-23
Razão Social: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LT
Endereço: EST VS 47 SN QUADRA 43 LOTE 15 / CHACARA MORADA NOVA / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013108065346291529

Informação obtida em 16/02/2024 14:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.611.904/0001-23

Certidão nº: 4109914/2024

Expedição: 17/01/2024, às 17:06:37

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.611.904/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Rua Ulisses Guimarães, S/N Bairro: Centro, Canaã dos Carajás CEP: 68.537- 000, representado neste ato pela Srª. Agna Maria da Silva Ferreira, Secretária Municipal, nomeada pela portaria Nº: 038/2023 - GP vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de Prorrogação Contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/9 que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II: Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estanho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

DO CONTRATO

O contrato em que se pede prorrogação é o de Nº **20231573** decorrente do Processo Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo Licitatório **253/2023/FMAS**, cujo objetivo é:

"Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará"

Onde a empresa **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.611.90410001.23. **Representada pelo Srº Cleuzenir Pires Gomes.**

DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual visa unicamente a extensão do lapso temporal da avença, tendo em conta que não foi possível realizar a execução do acordo, dentro do prazo inicialmente estipulado da aquisição, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos benefícios, destinados a atender a Secretaria de Desenvolvimento Social.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Visto ainda que o mesmo se dará com aditivo de prazo e garantindo o preceito legal da aquisição dos itens, e que até o presente momento a contratada atende satisfatoriamente as exigências, sendo ainda que o preço ajustado está em conformidade com o mercado local, e desse modo não está trazendo prejuízos aos erário público.

Portanto, em razão da necessidade permanente dos serviços (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 02 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato permaneceram idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentária, vimos respeitosamente requerer a prorrogação pelo período de dois meses ao contrato, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Port. Nº: 038/2023 - GP
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20231573

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA C PIRES GOMES E A J MACIEL
SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL, portador do CPF nº 782.838.091-72, residente na VS 77 Sítio Bela Vista, e do outro lado C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA, CNPJ 21.611.904/0001-23, com sede na EST. VS-47, S/N- Q. 43 LT.15 - ZONA RURAL, CHAC. MOR. NOV, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLEUZENIR PIRES GOMES, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 722.425.742-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido na Dispensa 033/2023-CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 253/2023/FMAS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da Dispensa n.º 033/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		LITRO	269.540,00	3,590	967.648,60
215269	LEITE DE VACA PASTEURIZADO COTA PRINCIPAL- tipo C , com 3% a 3,5% de gordura, embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01(um) litro contendo dados de identificação do produto, slogan do PROGRAMA MUNICIPAL "LEITE É VIDA" e marca do fabricante.				
VALOR GLOBAL R\$					967.648,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 967.648,60 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado o que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa nº. 033/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 21 de Fevereiro de 2024, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Servidora** HEYDE DO ESPIRITO SANTO SILVA DE AMORIM, CPF no 651.983.013-53, Matrícula: 0232170

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/função Gestor de Coordenação - Superior; DE ACORDO COM A PORTARIA 8912023-GP.

2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2023 Atividade 1416.082441425.2.117 Manter o "Programa Leite é Vida", Classificação econômica 3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas, Subelemento 3.3.90.48.99, no valor de R\$ 967.648,60.

Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada na Dispensa nº. 033/2023/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 24, Inciso XI, Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.1 - Advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 033/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 253/2023/FMAS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 21 de Novembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

C PIRES GOMES E A J
MACIEL SOUZA
LATICINIOS
SOBER:21611904000123

Assinado de forma digital por C
PIRES GOMES E A J MACIEL
SOUZA LATICINIOS
SOBER:21611904000123
Dados: 2023.11.21 15:30:03
-03'00'

C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA
CNPJ 21.611.904/0001-23
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato Nº **20231573** que tem como objetivo “Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA” junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará”. A ser regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei Nº 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20231573

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL, portador do CPF nº 782.838.091-72, residente na VS 77 Sítio Bela Vista, e do **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**, CNPJ 21.611.904/0001-23, com sede na EST. VS-47, S/N- Q. 43 LT.15 - ZONA RURAL, CHAC. MOR. NOV, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) CLEUZENIR PIRES GOMES, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 722.425.742-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 289/2022/FME-CPL Dispensa por Justificativa nº 036/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA” junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.”

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por dois meses. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

II - *superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da prorrogação contratual correrá pela mesma dotação orçamentária lavrada no termo original do contrato, uma vez que, o aditivo não gerará novos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA
CNPJ 21.611.904/0001-23
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MEMORANDO Nº 603/2024 - SEMDES

At. Sr. Douglas Santana

Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Aditivo/Prorrogação de prazo/aditamento

Prezado Senhor,

Venho através realizar aditamento da justificativa para Prorrogação Contratual do Contrato Nº **20231573** que tem como objeto Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA" junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará, pelos seguintes motivos:

MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ADTIVO DE PRAZO

A Procuradoria Geral do Município apresentou parecer negativo, com a não observância de fato superveniente descritos na justificativa, assim venho detalhar a motivação da solicitação de prazo, assim, venho aditar a motivação do pedido de aditivo.

A prorrogação contratual do processo n.º 253/2023/FMAS visa unicamente a extensão do lapso temporal da avença, com fundamento de que não foi possível realizar a execução de acordo com a previsão da quantidade de beneficiários inseridos, quando na realidade seria o desligamento pelo fato da superação da vulnerabilidade.

No entanto, devido ao aumento considerado próximo de 15 % de famílias inseridas, e ainda por se tratar de um programa social de combate a desnutrição, a ser executado de forma continuada, não foi possível a distribuição de leite na capacidade esperada, pelo fato da quantidade de técnicos não serem suficientes para a análise de deferimento do benefício, conseqüentemente houve a demora da execução da distribuição do leite.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Cabe esclarecer que se encontra em fase de tramitação o pregão eletrônico de n.º n.º 042/2024/SRP, do processo licitatório de n.º 055/2024/FMAS, para a aquisição do leite para atender o programa Leite é vida, assim estes fatos tratam-se fatos supervenientes.

Visando garantir a aquisição dos itens, e que até o presente momento a contratada atende satisfatoriamente as exigências, sendo ainda que o preço ajustado está em conformidade com o mercado local, e desse modo não está trazendo prejuízos aos erário público, e por atender necessidades de caráter continuado (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 02 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado, até que o contrato oriundo do mencionado processo licitatório se conclua.

Atenciosamente,


Agna Maria da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria n.º 38/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Relatório quantitativo do Programa Leite é Vida, do mês Novembro de 2023, das famílias cadastradas nas Unidades dos CRAS novo Brasil, Novo Horizonte e CRAS Residencial Canaã.

1. Famílias Beneficiadas com o Programa Leite é Vida:

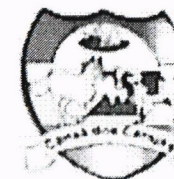
Total de famílias cadastradas no programa	1471 Famílias cadastradas
Total de famílias inseridas no mês	53 Famílias Inseridas
Total de famílias ativas no programa	905 Famílias Ativas

2. Informação do Benefício concedido por território no mês de Setembro de 2023:

CRAS Novo Brasil	5.908 litros
CRAS Novo Horizonte	9.198 litros
CRAS Residencial Canaã	4.977 litros
Total de litros de leite	20.083 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Relatório quantitativo do Programa Leite é Vida, do mês Dezembro de 2023, das famílias cadastradas nas Unidades dos CRAS novo Brasil, Novo Horizonte e CRAS Residencial Canaã.

1. Famílias Beneficiadas com o Programa Leite é Vida:

Total de famílias cadastradas no programa	1481 Famílias cadastradas
Total de famílias inseridas no mês	12 Famílias Inseridas
Total de famílias ativas no programa	917 Famílias Ativas

2. Informação do Benefício concedido por território no mês de dezembro de 2023:

CRAS Novo Brasil	5.551 litros
CRAS Novo Horizonte	8.281 litros
CRAS Residencial Canaã	4.557 litros
Total de litros de leite	18.389 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN



Relatório quantitativo do Programa Leite é Vida, do mês de Janeiro de 2024, das famílias cadastradas nas Unidades dos CRAS novo Brasil, Novo Horizonte e CRAS Residencial Canaã.

1. Famílias Beneficiadas com o Programa Leite é Vida:

Total de famílias cadastradas no programa	1.496 Famílias cadastradas
Total de famílias inseridas no mês	10 Famílias Inseridas
Total de famílias ativas no programa	700 Famílias Ativas

2. Informação do Benefício concedido por território no mês de Janeiro de 2024:

CRAS Novo Brasil	6.951 litros
CRAS Novo Horizonte	8.505 litros
CRAS Residencial Canaã	5.943 litros
Total de litros de leite	21.399 litros

3. Informações adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN



Relatório quantitativo do Programa Leite é Vida, do mês de Fevereiro de 2024, das famílias cadastradas nas Unidades dos CRAS novo Brasil, Novo Horizonte e CRAS Residencial Canaã.

1. Famílias Beneficiadas com o Programa Leite é Vida:

Total de famílias cadastradas no programa	1.525 Famílias cadastradas
Total de famílias inseridas no mês	22 Famílias Inseridas
Total de famílias ativas no programa	669 Famílias Ativas -

2. Informação do Benefício concedido por território no mês de Fevereiro de 2024:

CRAS Novo Brasil	5.901 litros
CRAS Novo Horizonte	8.505 litros
CRAS Residencial Canaã	4.837 litros
Total de litros de leite	19.243 litros

3. Informações adicionais: